



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FLN 106
10

RECEBIDO ORIGINAL

EM: 15 / 01 / 2019

Daniel Azevedo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 387/04-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Constru Lar Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.635.179/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3103

PROCESSO Nº: 1437/T/04

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 231, Margem direita, Ramal da SUDAM, km 4,2, margem esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P10 03°05'9,5787" S e 58°43'15,0640" W, P11 03°05'21,9788" S e 58°42'36,7038" W, P21 03°07'35,4996" S e 58°40'44,8132" W, P22 03°10'6,1703" S e 58°43'22,3842" W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade bovinocultura de corte no sistema de produção de terminação em uma área útil de 382,61 ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Reunidas".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF)	Percentual de Reserva Legal (%)
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 2.520,9039	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 504,1808
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 171,1300	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2.016,7231	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 387/04-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1437/T/04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº. 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.074/02 e na Lei Estadual nº. 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 36.107/15.
12. É proibido o uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente, conforme dispõe o Art. 58 do Decreto nº. 6.514/08.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.